



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PROJETO DE LEI N. 918/2023

PROPONENTE: DEPUTADOS DANIEL ALMEIDA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

INSTITUI princípios e diretrizes para instituir a “Semana do Voluntário da Família na Escola” na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 27 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Deputado Daniel Almeida apresentou o Projeto de Lei nº 918/2023, que “Institui princípios e diretrizes para instituir a “Semana do Voluntário da Família na Escola” na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências”

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e à Comissão de Educação (COED,) recebendo parecer favorável na forma do substitutivo das respectivas Comissões.





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIV, “a”, “b”, “c” e “d” do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;

b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher.

(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Excelentíssimo Deputado Daniel Almeida visa integrar a família ao ambiente escolar, buscando fortalecer a aprendizagem dos estudantes por meio do envolvimento mais ativo dos pais ou responsáveis nas atividades educacionais e socioeducativas





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

O projeto de lei está estruturado em seis artigos e abrange princípios e diretrizes voltados para a promoção da interação entre escola e família, com vistas a aprimorar a educação e o desenvolvimento dos estudantes.

O Autor destaca que a proposta é de suma importância para que a escola e a família atuem em conjunto para promover o desenvolvimento educacional do aluno. Isso se deve ao fato de que os educadores muitas vezes enfrentam dificuldades para compreender os conflitos pessoais que a criança ou o jovem vivencia fora do ambiente escolar. Da mesma forma, muitos pais têm dificuldade em entender como é a experiência de seus filhos no contexto escolar.

O objetivo central da proposta é a promoção de ações educacionais que reforcem a colaboração entre a escola e a família, visando o fortalecimento da aprendizagem. A previsão de que a "Semana do Voluntário da Família na Escola" ocorra uma vez por semestre é uma estratégia que permite uma periodicidade razoável para a avaliação e acompanhamento dos resultados.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, alíneas "a" e "b", do Regimento, conforme destaques:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Nesse sentido, políticas públicas e legislações devem ser implementadas com o objetivo de estimular e apoiar a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos, em especial, relativas aos direitos e às condições da família, cumprindo todos os ritos procedimentais.

A medida em questão é apropriada, eis que propõe ações estruturantes para a melhoria da integração entre escola e família, com foco na aprendizagem dos alunos e no fortalecimento dos vínculos sociais e educacionais.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 918/2023, na forma do Substitutivo nº 02, de autoria do Deputado Daniel Almeida, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

